

DLR HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ nº 35.819.826/0001-61

NIRE nº 3130012893-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de setembro de 2025, às 10:00 horas, via sistema eletrônico digital, nos termos do Artigo 124, §2ºA, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei de Sociedades por Ações").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei de Sociedades por Ações, tendo em vista a presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Martins Alves e secretariados pelo Sr. Wilson Luiz Alves.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar e votar: (i) a redução do capital social da Companhia por ser excessivo em relação ao objeto social, mediante o cancelamento de ações, com a restituição de ativos à acionista da Companhia; (ii) a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada.

Discutidas as matérias colocadas em pauta, os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas, emendas, objeções ou alterações:

- (i)** A redução do capital social da Companhia, haja vista ser excessivo ao seu objeto social, no valor de R\$ 300.420,00 (trezentos mil quatrocentos e vinte reais), passando dos atuais R\$667.600,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais) para R\$367.180,00 (trezentos e sessenta e sete mil cento e oitenta reais), mediante o cancelamento de 300.420

(trezentas mil quatrocentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com restituição a **Luciana Silvestrini Alves**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade MG 6.814.249, inscrita no CPF sob o nº. 036.632.256-74, residente e domiciliada à Rua Carvalhais de Paiva, nº 165, apto. 200, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-180 de 299.970 (novecentas e noventa e nove mil novecentas e setenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Facilita Instituição de Pagamento S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede na rua Senador Milton Campos, nº 35, sala 1405, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.789.035/0001-05, então detidas pela Companhia.

A redução do Capital Social da Companhia apenas se tornará efetiva ao final do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta ata, na forma prevista no art. 174, §1º, da Lei de Sociedades por Ações, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor quirografário, com título anterior à data de publicação da presente Ata; ou (2) caso haja oposição de credores, a Companhia comprove o pagamento do crédito ou do depósito judicial da respectiva importância.

No momento da convalidação da propriedade dos bens em seu nome, mediante a respectiva averbação da operação nos livros de transferência e registro de ações, Luciana conferirá plena, rasa e irrevogável quitação à Companhia e aos acionistas remanescentes, declarando que recebeu da Companhia todos seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar, seja a que título for em relação à participação na Companhia.

- (ii)** A nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor, após o decurso do prazo previsto na deliberação "(i)" acima, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor quirografário, com título anterior à data de publicação da presente Ata; ou (2) caso haja oposição de credores, a Companhia comprove o pagamento do crédito ou do depósito judicial da respectiva importância, com a seguinte redação:

Art. 5º. *O Capital Social da Companhia, é de R\$367.180,00 (trezentos e sessenta e sete mil cento e oitenta reais), dividido em 367.180 (trezentos e sessenta e sete mil cento e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.*

(iii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor, após o decurso do prazo previsto na deliberação "(i)" acima, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor quirografário, com título anterior à data de publicação da presente Ata; ou (2) caso haja oposição de credores, a Companhia comprove o pagamento do crédito ou do depósito judicial da respectiva importância, de acordo com a redação indicada no **Anexo I** a este instrumento.

6. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES: Por fim, os Acionistas deliberaram pela publicação desta ata na Central de Balanços, pelo seu arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e pela transcrição das deliberações aprovadas nos respectivos livros societários.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente desta Assembleia Geral Extraordinária deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente Ata em livro próprio, a qual foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada.

Nova Lima/MG, 11 de setembro de 2025.

Daniel Martins Alves
Presidente

Wilson Luiz Alves
Secretário

Daniel Martins Alves
Acionista

Wilson Luiz Alves
Acionista

Luciana Silvestrini Alves

Acionista Retirante

DLR HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 35.819.826/0001-61
NIRE nº 3130012893-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia tem a denominação de DLR HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social exclusivo a participação societária em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Senador Milton Campos, número 35, sala 1405, Box 3, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-050.

Art. 4º. A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social da Companhia, é de R\$367.180,00 (trezentos e sessenta e sete mil cento e oitenta reais), dividido em 367.180 (trezentas e sessenta e sete mil cento e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Art. 6º. As ações ordinárias serão sempre nominativas.

Art. 7º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 9º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao Capital já integralizado as reservas e lucros acumulados ou em suspenso e as reservas especiais.

Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais sem guardar proporção entre si, observando que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Art. 10. Os aumentos de Capital realizados por intermédio de incorporação de lucros ou reservas de qualquer natureza, serão procedidos sem emissão de novas ações, permitida, exclusivamente, a emissão de novas ações quando provenientes de aumento de capital por subscrição.

Art. 11. No aumento de Capital mediante subscrição de novas ações caberá à Assembleia Geral fixar o preço da emissão e as condições de venda e distribuição, vedada qualquer nova emissão antes da integral subscrição do aumento anterior.

Art. 12. O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital.

Art. 13. As condições para a subscrição deverão ser uniformes, quanto ao preço e prazo de pagamento, para qualquer espécie ou classe de ações.

Art. 14. Os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão preferência para a subscrição de novas ações, observadas as seguintes disposições:

- (i) no caso de aumento de Capital, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às que for possuidor.
- (ii) se as ações emitidas forem de espécie e classes existentes, mas importarem alterações das respectivas proporções no Capital Social, a preferência será exercida sobre as ações de espécies e classes idênticas

às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital, antes do aumento.

- (iii)** se houver emissão de ações de espécies ou classes diversas das existentes cada acionista exercerá a preferência na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

Art. 15. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Companhia comunicar, na forma da lei, a emissão.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará sobre as sobras das ações não subscritas, devendo, prioritariamente, estabelecer o rateio das sobras entre os acionistas que tiverem participado da subscrição, proporcionalmente às ações que possuírem.

Art. 17. Os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão, também, direito de preferência na aquisição das ações adquiridas pela Companhia, quando esta decidir aliená-las, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da Companhia, com indicação de preço e demais condições da operação, para o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á sempre na sede social - *(i)* ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para *(a)* deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório da administração e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; *(b)* deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição e pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio; *(c)* eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e *(ii)* extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Entretanto, será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, para aprovação das seguintes deliberações:

- (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social;
- (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) redução ou alteração do dividendo obrigatório;
- (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- (v) participação em grupo de sociedades;
- (vi) mudança do objeto da Companhia;
- (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (viii) criação de partes beneficiárias;
- (ix) cisão da Companhia;
- (x) dissolução da Companhia;
- (xi) emissão de debêntures; e
- (xii) alterações neste Estatuto Social.

§ 2º Não serão computados os votos proferidos em contrariedade à disposição expressa de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Art. 19. A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida por um acionista e secretariada por acionista por ele convidado, sendo certo que as respectivas atas deverão ser assinadas por todos os acionistas presentes.

Art. 20. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da companhia ou advogado.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá formar Comitês Consultivos para auxiliá-la em situações específicas, como auditoria, finanças, novos produtos etc., formados por membros indicados por ela, considerando a especialização necessária.

Art. 22. Os membros do Comitê, seu prazo de duração, seu objetivo, regularidade de reuniões e remuneração, serão especificados pela Assembleia Geral no momento de sua instituição.

CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva.

Art. 24. A representação da Companhia é privativa de seus Diretores, obedecido o que dispuser a lei e o presente Estatuto Social.

Art. 25. Será assegurado aos administradores, enquanto no exercício dos respectivos cargos, remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral de Acionistas. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

CAPÍTULO QUINTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta por 1 (um) Diretor sem designação específica, residente no país, acionista ou não, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º O membro da Diretoria Executiva será investido em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no livro de Atas da Diretoria, estando dispensado de prestar caução.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 27. As licenças ao membro da Diretoria Executiva serão concedidas pela Assembleia Geral, perdendo o cargo o membro que deixar o cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado.

Art. 28. Nos casos de renúncia ou vacância do cargo será convocada a Assembleia Geral que elegerá novo membro para a Diretoria Executiva, cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término do prazo de gestão do membro substituído.

Art. 29. Para os atos financeiros a sociedade se obriga, validamente, pela assinatura do Diretor.

Art. 30. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela Companhia somente terão validade com a assinatura do Diretor.

Art. 31. Compete ao Diretor as seguintes atribuições:

- (i) executar a política de gestão de riscos;
- (ii) participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- (iii) resolver todos os negócios da sociedade e os casos extraordinários que não forem da competência privativa da Assembleia Geral;
- (iv) manifestar sobre os contratos administrativos, com prévia consulta à área jurídica quando entender necessário;
- (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (vi) promover o cumprimento de suas resoluções;
- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos; e
- (viii) designar representantes, admitir e dispensar empregados.

Art. 32. A Diretoria Executiva apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com um mês de antecedência da Assembleia Geral Ordinária, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

CAPÍTULO SEXTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que se instalará nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral,

integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da lei 6.404/76.

§ 2º O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

§ 3º A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

§ 4º Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 34. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo único. Fica a Diretoria Executiva autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados neste período, distribuir dividendos obedecidos os limites legais e a política de destinação de resultado e distribuição de dividendos estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 35. Dos resultados apurados serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda; o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal; e
- (ii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) distribuídos sob a forma de dividendos.

Parágrafo único. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria Executiva, com base na política de distribuição de resultados definida.

Art. 36. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO OITAVO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 37. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes remuneração individual de um salário-mínimo mensal.

AGE DLR - 11.09.2025 - Redução de Capital Rev1 - AES rev BTLAW 20250917.pdf

Documento número #7db26462-31c6-4961-9b7e-fcdaf9803f19

Hash do documento original (SHA256): 88b9a7cfc405a7710dbd081d66c753afbd65206e58ea264846275af59db501f7

Assinaturas

-  **Wilson Luiz Alves**
Assinou como parte em 21 set 2025 às 14:22:08
-  **Daniel Martins Alves**
Assinou como parte em 19 set 2025 às 19:07:12
-  **Luciana Silvestrini Alves**
Assinou como parte em 19 set 2025 às 18:21:25

Log

- 19 set 2025, 17:50:32 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 7db26462-31c6-4961-9b7e-fcdaf9803f19. Data limite para assinatura do documento: 19 de outubro de 2025 (17:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 set 2025, 17:54:50 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: daniel.alves@facilitapay.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Martins Alves.
- 19 set 2025, 17:54:50 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: wilsonalvesmg@yahoo.com.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wilson Luiz Alves.
- 19 set 2025, 17:54:50 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: lucianasilvestrini@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Silvestrini Alves.

19 set 2025, 18:21:25	Luciana Silvestrini Alves assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucianasilvestrini@hotmail.com. IP: 189.93.238.82. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2025, 19:07:12	Daniel Martins Alves assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.alves@facilitapay.com. IP: 189.82.172.173. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 set 2025, 14:22:08	Wilson Luiz Alves assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail wilsonalvesmg@yahoo.com.br. IP: 177.137.215.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.86408307875035 e longitude -44.61725262617324. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 set 2025, 14:22:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7db26462-31c6-4961-9b7e-fcdaf9803f19.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7db26462-31c6-4961-9b7e-fcdaf9803f19, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.